



**RESOLUÇÃO Nº 031, de 9 de setembro de 2019.**

**Estabelece a Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, nos artigos 4º e 59, disciplina este tema;
- a Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que, no art. 11, inciso IX, afirma que qualquer ação ou omissão que viole o cumprimento da exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação constitui ato de improbidade administrativa;
- a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de níveis médio e superior das instituições federais de ensino;
- o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre o uso e difusão da LIBRA;
- o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino;
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), a qual assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- o Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, o qual regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;



- o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

- a Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002 do MEC, que aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional;

- a Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003 do MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 9 de outubro de 2007;

- a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, e dá outras providências; e

- o Parecer nº 046, de 09/09/2019, deste mesmo Conselho,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ, com o objetivo de promover o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades entre pessoas com e sem diferença funcional na UFSJ, além de garantir o ingresso e permanência das pessoas com diferença funcional na Instituição, enquanto discentes de graduação, estudantes da pós-graduação, funcionários terceirizados e servidores técnico/docentes.

Art. 2º São princípios orientadores da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ:

- I – a educação superior como direito de todos;
- II – a presunção de capacidade em relação a todas as pessoas;
- III – a comunidade e a Universidade como *locus* de relacionamentos e experiências de igualdade e autonomia;
- IV – a Universidade como promotora de oportunidade de acesso, permanência e desenvolvimento pleno das potencialidades de todas as pessoas, inclusive daquelas que possuem formas atípicas de aprendizagem, de trabalho e de contato com o mundo;
- V – a garantia de acessibilidade plena para todos;
- VI – o bilinguismo na educação de surdos usuários da LIBRAS.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se, conforme legislação vigente:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo que nesta Resolução, pessoa com deficiência será nomeada como pessoa com diferença funcional;

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso entre outros;

III – sociedade/instituição com deficiência: organização social ou institucional, que coloca em desvantagem ou em desigualdade de oportunidade e acesso pessoas que possuem formas atípicas de contato com o mundo;

IV – diversidade funcional: fenômeno social e historicamente determinado, que se refere à atribuição de diferenças entre pessoas, oriundo de categorizações sociais, que congregam essas pessoas em grupos com características de funcionalidade distintas; por exemplo, pessoas que enxergam com as mãos, comunicam por gestos, se locomovem por meio de tecnologias de apoio etc.;

V – diferença funcional: formas individuais e atípicas de contato com o mundo, que, historicamente, foram definidas como deficiência. Pessoas com diferença funcional visual (se relaciona com o mundo de outra maneira: pelo tato, audição etc.). Pessoa com diferença funcional auditiva (comunica-se visualmente com o mundo por meio de gestos e recursos visuais). Pessoa com diferença funcional motora (movimenta-se e locomove-se de formas diversas ou utilizando-se de tecnologias de apoio). Pessoa com diferença funcional intelectual (centra-se no que é essencial nas informações sobre o mundo) etc.;

VI – inclusão: fenômeno social, que se caracteriza pela relação entre grupos categorizados socialmente como distintos (pessoas com e sem diferença funcional), que, historicamente, tiveram relações de acesso ao poder diferenciadas (maioria e minoria). A inclusão se materializa pela transformação social em que a convivência com as diferenças: (1) modifica-se de forma a cumprir para valor que se universaliza e que no Estado se objetiva na garantia dos interesses também das minorias; (2) funciona como um estruturador das relações sociais e espaciais via garantias de acessibilidade; (3) cria possibilidades de experiência com o outro em que pessoas historicamente excluídas podem se sentir incluídas, isto é, se sentir parte, podendo exercer sua singularidade e autenticidade e podendo ser autônomas;

VII – comunicação: forma de interação dos cidadãos, que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações entre outros;

VIII – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados, caracterizados como pequenas reformas, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com diferença funcional possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

XIX – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

X – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

XI – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

XII – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços, que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com diferença funcional ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão na UFSJ;

XIII – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações oferecidos;

XIV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento, que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as que impedem o trânsito das pessoas com diferença funcional nas vias e nos espaços públicos ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as que impedem o acesso e o uso das edificações pelas pessoas com diferença funcional;
- c) barreiras nos transportes: as que impedem o acesso e o uso dos meios de transporte pelas pessoas com diferença funcional;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento, que dificulte ou impossibilite as pessoas com diferença funcional a expressarem ou a receberem mensagens e informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com diferença funcional em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com diferença funcional às tecnologias;
- g) barreiras instrumentais: instrumentos e utensílios de trabalho ou estudo, que, por não serem adaptados às especificidades das pessoas com diferença funcional, acabam por dificultar ou impedir o pleno exercício de suas atividades;
- h) barreiras programáticas: barreiras invisíveis embutidas nas políticas da Universidade, portarias, resoluções, regulamentos institucionais e acadêmicos e normas de modo geral;
- i) barreiras metodológicas: barreiras nos métodos e técnicas de estudo, de trabalho e de ação junto à comunidade.

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 4º São objetivos e finalidades da Política de Acessibilidade da UFSJ:

I – assegurar o alinhamento das ações de inclusão da UFSJ à legislação brasileira de inclusão, fazendo cumprir as obrigações legais, que visam a garantir o acesso e permanência de discentes com diferenças funcionais (pessoas que requeiram acessibilidade física, comunicacional, instrumental, metodológica ou atitudinal) e o efetivo exercício profissional de funcionários terceirizados, servidores técnicos/docentes com diferença funcional no âmbito da Instituição;

II – garantir a elaboração e a concretização de ações institucionais, que assegurem a efetiva inclusão de discentes, funcionários terceirizados, servidores



técnicos/docentes com diferença funcional nas ações das unidades administrativas/organizacionais da Instituição por meio da revisão das resoluções, manutenção e contratação de profissionais, e disponibilização de recursos humanos e materiais:

- a) Em caso de greve ou força maior, a UFSJ deve disponibilizar, de maneira imediata, outros profissionais para suprirem as necessidades de auxílio de discentes, funcionários terceirizados e servidores técnicos/docentes com diversidade funcional da Instituição.

III – garantir a formação de profissionais capazes de atuarem com a diversidade humana nos diferentes campos do conhecimento, de forma ética, competente e respeitando a dignidade humana, por meio da inclusão, na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de todos os cursos de graduação da UFSJ, de conteúdos obrigatórios sobre inclusão e acessibilidade para pessoas com diferença funcional;

IV – garantir o planejamento participativo, que valorize o envolvimento dos usuários, os quais possuam diferença funcional nas ações referentes à promoção da acessibilidade e inclusão nos *campi* da UFSJ;

V – garantir o pleno funcionamento da Comissão de Acessibilidade da UFSJ (COACE/UFSJ) conforme Regimento Interno em vigor;

VI – garantir cadeira no Conselho Superior da UFSJ para um representante da comunidade de pessoas com diferença funcional da Universidade (discentes e servidores técnicos/docentes com diferença funcional), a ser indicado pela COACE, com vistas a assegurar que as questões de acessibilidade e inclusão sejam transversais em todas as decisões da UFSJ;

VII – garantir o pleno funcionamento da Unidade responsável pela Inclusão e Acessibilidade da UFSJ tanto no que se refere aos aspectos administrativos das rotinas de trabalho quanto na contratação e manutenção de profissionais, que possam auxiliar no desenvolvimento das diversas ações do Setor;

VIII – garantir as condições de acessibilidade metodológica, assegurando que as estratégias pedagógicas adotadas pelos docentes da Universidade contribuam para o processo de aprendizagem de todos os discentes com necessidades educacionais específicas ou diferença funcional;

IX – adequar e manter as instalações, edificações e rotas dos *campi* da UFSJ acessíveis e dentro dos princípios do desenho universal, conforme legislação sobre acessibilidade, em especial procurando sanar os problemas indicados pelo Laudo de Acessibilidade Arquitetônica elaborado pela UFSJ dentro de relatório circunstanciado em cumprimento à legislação;

X – manter frota de veículos da Instituição de maneira que discentes, funcionários terceirizados, servidores técnico/docentes e visitantes com diferença funcional possam realizar deslocamento interno e participar de viagens didáticas e administrativas e serem transportados em atividades externas à Instituição;

XI – garantir a acessibilidade comunicacional (sistemas de informática da UFSJ, quadro de tradutores e intérpretes de LIBRAS condizentes com a demanda e sinalização acessível em todas as dependências da UFSJ) para discentes, funcionários terceirizados e servidores técnicos/docentes com diferença funcional na instituição:

- a) Em caso de greve ou força maior, a UFSJ deve disponibilizar, de maneira imediata, intérprete na língua brasileira de sinais (TILS), para atender às demandas de discentes, funcionários terceirizados e servidores técnicos/docentes da Instituição;

XII – assegurar que instrumentos e tecnologias assistivas estejam disponíveis para discentes, funcionários terceirizados e servidores técnicos/docentes da UFSJ;



XIII – manter ações contínuas, que contribuam para a eliminação de barreiras atitudinais em relação às pessoas com diferença funcional no âmbito da Instituição, visando a transformar a exigência legal de inclusão e acessibilidade em um valor para a UFSJ, destacando-se a disponibilização aos funcionários terceirizados e servidores técnicos/docentes de capacitação sistemática e continuada nas áreas de inclusão, diversidade e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) , nas modalidades presencial e a distância, dentro da jornada de trabalho;

XIV – assegurar condições de ingresso e permanência (quando houver processo seletivo interno) de pessoas com diferença funcional na graduação e pós-graduação da UFSJ, levando-se em conta o oferecimento de condições de acessibilidade nos processos seletivos, legislação específica sobre reserva de vagas e da consideração da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como língua oficial do País.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Todas as unidades da estrutura organizacional da UFSJ deverão considerar em seu planejamento de ações e programas as diretrizes que norteiam os objetivos e finalidades desta política.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 9 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 18/09/2019.